



RESOLUÇÃO Nº 013/2022 – CAD/UNESPAR

Aprova o Regulamento de empréstimo de *smartphones* a Agentes Universitários, Docentes e Cargos Comissionados da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS e REITORA DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

considerando o inciso VI do Art. 9º do Regimento Geral da Unespar, referente à atribuição deste Conselho;

considerando a solicitação autuada no protocolado nº 18.718.487-8;

considerando a deliberação contida na Ata da 2ª Sessão (1ª Ordinária) do Conselho de Administração e Finanças da UNESPAR, realizada no dia 16 de março de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de empréstimo de *smartphones* aos Docentes, Agentes Universitários e Cargos Comissionados da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Art. 3º Publique-se no *site* da UNESPAR.

Paranavaí, em 17 de março de 2022.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora da Unespar
Decreto Nº 6563/2020

(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021)

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 013/2022 – CAD/UNESPAR

REGULAMENTO DE EMPRÉSTIMO DE SMARTPHONES

Art. 1º. O empréstimo de *Smartphones* da UNESPAR visa proporcionar suporte aos servidores nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão.

Art. 2º. O empréstimo dos *Smartphones* é restrito ao:

- I. Corpo docente;
- II. Agentes Universitários;
- III. Cargos Comissionados.

Parágrafo único. No ato do empréstimo, o usuário assume total responsabilidade pelo equipamento e declara aceitar das normas regidas por esse Regulamento.

Art. 3º. Ficarão disponíveis, na Divisão de Administração e Finanças nos *campi* e Diretoria de contabilidade da PRAF na reitoria, os *smartphones* para empréstimo às pessoas designadas no art. 2º.

§ 1º. É de inteira responsabilidade do usuário o conteúdo acessado e utilizado através do *smartphone*.

§ 2º. Cada usuário terá direito ao empréstimo de 01 (um) *smartphone*.

Art. 4º. O prazo de empréstimo deverá ser estabelecido no edital da oferta.

Art. 5º. Quando da retirada do *smartphone*, o usuário deverá tomar as seguintes providências:

- I. Verificar se o equipamento está em perfeitas condições de uso, bem como cabos, carregador e/ou acessórios disponibilizados no momento do empréstimo; caso contrário, informar o responsável;
- II. Preencher e assinar o termo de responsabilidade para o empréstimo de equipamento (Modelo do GPM).

Art. 6º. Quando da devolução do *smartphone*, o usuário deverá tomar as seguintes providências:

- I. Assinar o termo de devolução (Modelo GPM);

- II. Devolver o equipamento com a bateria recarregada;
- III. Aguardar a conferência do equipamento e a entrega do comprovante de devolução; caso contrário, será responsabilizado por qualquer dano identificado em sua ausência;
- IV. Relatar qualquer incidente ou mau funcionamento do equipamento no momento da devolução.

Art. 7º. Quando o *smartphone* estiver em posse do usuário, este deverá adotar as seguintes condutas:

- I. Verificar se o equipamento encontra-se em condições de uso; caso contrário, avisar o responsável pelo empréstimo;
- II. Não violar os lacres de segurança;
- III. O empréstimo é de uso individual e intransferível, sendo a integridade do equipamento responsabilidade do titular que solicitou o empréstimo;
- IV. Todo arquivo deixado no equipamento será apagado.
- V. Não realizar *download* de arquivos não permitidos, que envolvam atividades ilícitas, pornografia, jogos e outros que não digam respeito à pesquisa, extensão e gestão;
- VI. Não abrir o equipamento, retirar peças sob qualquer pretexto;
- VII. Não alterar a configuração do equipamento.

Art. 8º. No caso de dano do equipamento ou de seus acessórios, o usuário deverá relatar e providenciar o reparo.

Parágrafo único. Em caso de perda ou roubo, fazer boletim de ocorrência e relatar ao responsável.

Art. 9º. A oferta de *smartphones* para empréstimos fica condicionada à disponibilidade dos equipamentos na Unespar.

Art. 10º. A oferta para o empréstimo deverá ocorrer por meio de edital próprio em cada *campus* e reitoria.

Art. 11º. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **RES.13.2022Protocolo18.718.4878AprovaRegulamentodeemprestimodeSmartphones.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Saete Paulina Machado Sirino** em 18/03/2022 22:51.

Inserido ao protocolo **18.718.487-8** por: **Ivone Ceccato** em: 18/03/2022 11:19.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
cfd296fd60f0fde0c1f28bfeebea92c6.